Referente ao Relatório à Diretoria nº 018/2020/P, de 30/03/2020

Relatora: Patrícia Iglecias

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 029/2020/P, de 30 de março de 2020.

Deliberação sobre as diretrizes para fiscalização e eventual lavratura de

auto de infração para os casos que envolvem a queima da palha da cana-

de-açúcar estabelecendo um novo procedimento para verificação do

nexo de causalidade a ser adotado a partir da safra de 2020.

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº

018/2020/P, que acolhe, **DECIDE**:

1 -**DETERMINAR** que deverá ser demonstrado o nexo de causalidade entre a ação ou a omissão do

proprietário ou responsável pelas áreas e a ocorrência do fogo para a autuação e o processamento das

infrações pela queima de palha de cana-de-Açúcar ("QPC") em áreas de cultivo.

II -DETERMINAR que o nexo causal por ação será estabelecido pela demonstração clara e

inequívoca de conduta positiva adotada pelo agente, proprietário ou responsável pela cultura, e a

ocorrência do fogo;

III -DETERMINAR que o nexo causal pela omissão será estabelecido pela demonstração da não

adoção ou adoção insuficiente de medidas preventivas ou de combate ao fogo, tais como:

a) manutenção adequada de aceiros lindeiros às unidades de conservação, áreas de preservação

permanente, reservas legais, fragmentos florestais, estradas, rodovias ou aglomeração urbana;

b) monitoramento das áreas críticas e vulneráveis a incêndios;

c) monitoramento da umidade relativa do ar e previsão de ações para o período em que essa se

mostrar baixa;

Cód.: S012V14



Referente ao Relatório à Diretoria nº 018/2020/P, de 30/03/2020

Relatora: Patrícia Iglecias

d) criação e operacionalização de planos de auxílio mútuo em emergências que descrevam as ações

conjuntas ou solidárias de combate ao fogo;

e) combate efetivo ao incêndio por meio de brigadistas devidamente treinados e equipados.

IV -DETERMINAR que, para os casos de atendimento a ocorrências de QPC pela CETESB, será

enviada correspondência ao responsável, solicitando a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis,

dos documentos e/ou informações a seguir:

a) Plano de Prevenção de Incêndios;

b) Plano de Apoio Mútuo ("PAM");

c) Ações adotadas no Combate ao incêndio;

d) Obstáculos limitadores do acesso ao canavial atingido pelo incêndio; e

e) Aceiros.

Parágrafo único - Caso os documentos e as informações solicitados não sejam apresentados no prazo

estabelecido, esses serão considerados como inexistentes na mensuração dos critérios parametrizados

para a avaliação do nexo causal.

V -**DETERMINAR** que, para a mensuração do nexo causal pela omissão, serão adotados os mesmos

critérios parametrizados do Anexo A da Portaria CFA nº 16/2017, ou outra que vier a substituí-la.

VI -**DETERMINAR** que, uma vez demonstrada a ocorrência de nexo causal, as penalidades aplicadas

deverão observar os critérios estabelecidos no ANEXO ÚNICO que integram a presente Decisão de

Diretoria.

VII -Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data.

Cód.: S012V14 07/08/2009



Referente ao Relatório à Diretoria nº 018/2020/P, de 30/03/2020

Relatora: Patrícia Iglecias

Divulgue-se a todos os funcionários da Companhia pelo sistema eletrônico.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 30 de março de 2020.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

PATRÍCIA IGLECIAS

Diretora - Presidente

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

ZULEICA MARIA DE LISBOA PEREZ

Diretora de Controle e Licenciamento Ambiental

ORIGINAL DEVIDAMENTE

ASSINADO

CLAYTON PAGANOTTO

Diretor de Gestão Corporativa

ORIGINAL

DEVIDAMENTE ASSINADO

DEVIDAMENTE ASSINADO

ORIGINAL

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

DOMENICO TREMAROLIDiretor de Avaliação de Impacto Ambiental



Referente ao Relatório à Diretoria nº 018/2020/P, de 30/03/2020

Relatora: Patrícia Iglecias

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 4º da Decisão de Diretoria nº 029/2020/P, de 30/03/2020)

Critérios para aplicação de penalidades por queima de palha de cana de açúcar

SITUAÇÃO A

SITUAÇÃO FÁTICA CONSTATADA:

Queima em áreas com restrições citadas no artigo 4º do Decreto Estadual nº 47.700, de 11/03/2003, com corte da cana queimada, constatada em vistoria de rotina.

ENQUADRAMENTO DA INFRAÇÃO:

Artigo 4°, inciso(s) [•], do Decreto Estadual nº 47.700/2003, combinado com os artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 997/1976 e artigo 26 do Decreto Estadual nº 8.468/1976.

PENALIDADE APLICADA:

Infração Grave Nível 2 em 4.000 vezes o valor da UFESP. Em caso de reincidência, multa no valor do dobro da anterior.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

A.1: QUANDO A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA AUTUADA FOR A PROPRIETÁRIA DA ÁREA ONDE OCORREU A QUEIMA:

Lançar poluentes em decorrência da queima de palha de cana-de-açúcar a menos de [●] (<u>dar continuidade</u> à redação de acordo com o inciso correspondente à restrição), na Fazenda/Sítio [●], (CCIR nº [●] – Coordenadas UTM [●], referência: [●]), de propriedade de [●], no Município de [●].

A.2: QUANDO A EMPRESA AUTUADA NÃO FOR A PROPRIETÁRIA DA ÁREA, MAS, A RESPONSÁVEL PELO CULTIVO DA CANA QUEIMADA:

Lançar poluentes em decorrência da queima de palha de cana de açúcar em área cujo cultivo é de responsabilidade da empresa [•], situada a menos de [•] (<u>dar continuidade à redação de acordo com o inciso correspondente à restrição</u>), na Fazenda/Sítio [•], (CCIR nº [•] – Coordenadas UTM [•], referência: [•]), no Município de [•].

1 1



Referente ao Relatório à Diretoria nº 018/2020/P, de 30/03/2020

	Relatora: Patricia Iglecias
_	

SITUAÇÃO B

SITUAÇÃO FÁTICA CONSTATADA:

Queima em áreas com restrições citadas no artigo 4º do Decreto Estadual nº 47.700, de 11/03/2003, com corte da cana queimada e que tenha causado incômodo à população.

ENQUADRAMENTO DA INFRAÇÃO:

Artigo 4°, inciso(s) [•], do Decreto Estadual n° 47.700/2003, combinado com os artigos 2° e 3° da Lei Estadual n° 997/1976 e artigos 2°, 3°, inciso V, e 26 do Decreto Estadual n° 8.468/1976.

PENALIDADE APLICADA:

Multa gravíssima em 5.001 vezes o valor da UFESP. Em caso de reincidência, multa no valor do dobro da anterior.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

B.1: QUANDO A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA AUTUADA FOR A PROPRIETÁRIA DA ÁREA ONDE OCORREU A QUEIMA:

Lançar poluentes em decorrência da queima de palha de cana-de-açúcar a menos de [•] (<u>dar continuidade à redação de acordo com o inciso correspondente à restrição</u>), na Fazenda/Sítio [•], (CCIR nº [•] – Coordenadas UTM [•], referência: [•]), de propriedade de [•], no Município de [•], causando [•] (citar o incômodo constatado).

B.2: QUANDO A EMPRESA AUTUADA NÃO FOR A PROPRIETÁRIA DA ÁREA, MAS, A RESPONSÁVEL PELO CULTIVO DA CANA QUEIMADA:

Lançar poluentes em decorrência da queima de palha de cana de açúcar em área cujo cultivo é de responsabilidade da empresa [•], situada a menos de [•] (<u>dar continuidade à redação de acordo com o inciso correspondente à restrição</u>), na Fazenda/Sítio [•], (CCIR nº [•] – Coordenadas UTM [•], referência: [•]), no Município de [•], causando incômodos à população (citar o incômodo constatado).



Referente ao Relatório à Diretoria nº 018/2020/P, de 30/03/2020

Relatora: Patrícia Iglecias

SITUAÇÃO C

SITUAÇÃO FÁTICA CONSTATADA:

Queima em Município onde a queima está proibida por força de decisão judicial, constatada em vistoria de rotina.

ENQUADRAMENTO DA INFRAÇÃO:

Artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 997/1976 e artigo 26 do Decreto Estadual nº 8.468/1976.

PENALIDADE APLICADA:

Multa grave Nível 2 em 4.000 vezes o valor da UFESP. Em caso de reincidência, multa no valor do dobro da anterior.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

C.1: QUANDO A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA AUTUADA FOR A PROPRIETÁRIA DA ÁREA ONDE OCORREU A QUEIMA:

Lançar poluentes em decorrência da queima de palha de cana-de-açúcar na Fazenda/Sítio [•], (CCIR nº [•] – Coordenadas UTM [•], referência: [•]), de propriedade de [•], no Município de [•], onde a queima está proibida por força de decisão judicial.

C.2: QUANDO A EMPRESA AUTUADA NÃO FOR A PROPRIETÁRIA DA ÁREA, MAS, A RESPONSÁVEL PELO CULTIVO DA CANA QUEIMADA:

Lançar poluentes em decorrência da queima de palha de cana de açúcar em área cujo cultivo é de responsabilidade da empresa [•], na Fazenda/Sítio [•], (CCIR nº [•] – Coordenadas UTM [•], referência: [•]), no Município de [•], onde a queima está proibida por força de decisão judicial.



Referente ao Relatório à Diretoria nº 018/2020/P, de 30/03/2020

Relatora: Patrícia Iglecias

SITUAÇÃO D

SITUAÇÃO FÁTICA CONSTATADA:

Queima em Município onde a queima está proibida por força de decisão judicial e que causou incômodo à população.

ENQUADRAMENTO DA INFRAÇÃO:

Artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 997/1976 e artigos 2º, 3º, inciso V, e 26 Decreto Estadual nº 8.468/1976.

PENALIDADE APLICADA:

Multa gravíssima em 5.001 vezes o valor da UFESP. Em caso de reincidência, multa no valor do dobro da anterior.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

D.1: QUANDO A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA AUTUADA FOR A PROPRIETÁRIA DA ÁREA ONDE OCORREU A QUEIMA:

Lançar poluentes em decorrência da queima de palha de cana-de-açúcar na Fazenda/Sítio [•], (CCIR nº [•] – Coordenadas UTM [•], referência: [•]), de propriedade de [•], no Município de [•], onde a queima está proibida por força de decisão judicial, causando [•] (citar o incômodo constatado).

D.2: QUANDO A EMPRESA AUTUADA NÃO FOR A PROPRIETÁRIA DA ÁREA, MAS, A RESPONSÁVEL PELO CULTIVO DA CANA QUEIMADA:

Lançar poluentes em decorrência da queima de palha de cana de açúcar em área cujo cultivo é de responsabilidade da empresa [•], na Fazenda/Sítio [•], (CCIR nº [•] – Coordenadas UTM [•] referência: [•]), no Município de [•], onde a queima está proibida por força de decisão judicial, causando incômodos à população (citar o incômodo constatado).



Referente ao Relatório à Diretoria nº 018/2020/P, de 30/03/2020

Relatora: Patrícia Iglecias

SITUAÇÃO E

SITUAÇÃO FÁTICA CONSTATADA:

A queima desrespeitou o período de proibição ou suspensão estabelecida pela Resolução SIMA, constatada em vistoria de rotina, sem reclamação.

ENQUADRAMENTO DA INFRAÇÃO:

Artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 997/1976 e artigo 26 do Decreto Estadual nº 8.468/1976.

PENALIDADE APLICADA:

Multa grave Nível 2 em 4.000 vezes o valor da UFESP. Em caso de reincidência, multa no valor do dobro da anterior.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

E.1: QUANDO A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA AUTUADA FOR A PROPRIETÁRIA DA ÁREA ONDE OCORREU A QUEIMA:

Lançar poluentes em decorrência da queima de palha de cana-de-açúcar na Fazenda/Sítio [•], (CCIR nº [•] – Coordenadas UTM [•], referência: [•]), de propriedade de [•], no Município de [•], durante período de proibição estabelecida pela Resolução SIMA nº [•], de [•] de [•] de 2020, ou de suspensão declarada pela SIMA.

E.2: QUANDO A EMPRESA AUTUADA NÃO FOR A PROPRIETÁRIA DA ÁREA, MAS, A RESPONSÁVEL PELO CULTIVO DA CANA QUEIMADA:

Lançar poluentes em decorrência da queima de palha de cana de açúcar cujo cultivo é de responsabilidade da empresa [•], na Fazenda/Sítio [•], (CCIR nº [•] – Coordenadas UTM [•], referência: [•]), no Município de [•], durante período de proibição estabelecida pela Resolução SIMA nº [•], de [•] de [•] de 2020, ou de suspensão declarada pela SIMA.



Referente ao Relatório à Diretoria nº 018/2020/P, de 30/03/2020

Relatora: Patrícia Iglecias

SITUAÇÃO F

SITUAÇÃO FÁTICA CONSTATADA:

A queima desrespeitou o período de proibição ou suspensão estabelecida por Resolução da SIMA, e causou incômodos à população.

ENQUADRAMENTO DA INFRAÇÃO:

Artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 997/1976 e artigos 2º, 3º, inciso V, e 26 do Decreto Estadual nº 8.468/1976.

PENALIDADE APLICADA:

Multa gravíssima em 5.001 vezes o valor da UFESP. Em caso de reincidência, multa no valor do dobro da anterior.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

F.1: QUANDO A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA AUTUADA FOR A PROPRIETÁRIA DA ÁREA ONDE OCORREU A QUEIMA:

Lançar poluentes em decorrência da queima de palha de cana-de-açúcar na Fazenda/Sítio [•], (CCIR nº [•] – Coordenadas UTM [•], referência: [•]), de propriedade de [•], no Município de [•], durante período de proibição estabelecida pela Resolução SIMA nº [•], de [•] de [•] de 2020, ou de suspensão declarada pela SMA, causando incômodos à população (citar o incômodo constatado).

F.2: QUANDO A EMPRESA AUTUADA NÃO FOR A PROPRIETÁRIA DA ÁREA, MAS, A RESPONSÁVEL PELO CULTIVO DA CANA QUEIMADA:

Lançar poluentes em decorrência da queima de palha de cana de açúcar em área cujo cultivo é de responsabilidade da empresa [•], na Fazenda/Sítio [•], (CCIR nº [•] – Coordenadas UTM [•], referência: [•]), no Município de [•], durante período de proibição estabelecida pela Resolução SIMA nº [•], de [•] de [•] de 2020, ou de suspensão declarada pela SMA, causando incômodos à população (citar o incômodo constatado).



Referente ao Relatório à Diretoria nº 018/2020/P, de 30/03/2020

Relatora: Patrícia Iglecias

SITUAÇÃO G

SITUAÇÃO FÁTICA CONSTATADA:

Queima em área não autorizada para queima, constatada em vistoria de rotina.

ENQUADRAMENTO DA INFRAÇÃO:

Artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 997/1976 e artigo 26 Decreto Estadual nº 8.468/1976.

PENALIDADE APLICADA

Multa grave Nível 2 em 1.001 vezes o valor da UFESP. Em caso de reincidência, multa no valor do dobro da anterior.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

G.1: QUANDO A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA AUTUADA FOR A PROPRIETÁRIA DA ÁREA ONDE OCORREU A QUEIMA:

Lançar poluentes em decorrência da queima de palha de cana-de-açúcar não autorizada para queima, na Fazenda/Sítio [•], (CCIR nº [•] – Coordenadas UTM [•], referência: [•]), de propriedade de [•], no Município de [•].

G.2: QUANDO A EMPRESA AUTUADA NÃO FOR A PROPRIETÁRIA DA ÁREA, MAS, A RESPONSÁVEL PELO CULTIVO DA CANA QUEIMADA:

Lançar poluentes em decorrência da queima de palha de cana de açúcar cujo cultivo é de responsabilidade da empresa [•], sem autorização, na Fazenda/Sítio [•], (CCIR nº [•] – Coordenadas UTM [•], referência: [•]), no Município de [•].



Referente ao Relatório à Diretoria nº 018/2020/P, de 30/03/2020

Relatora: Patrícia Iglecias

SITUAÇÃO H

SITUAÇÃO FÁTICA CONSTATADA:

Queima em área não autorizada para queima e que tenha causado incômodo à população.

ENQUADRAMENTO DA INFRAÇÃO:

Artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 997/1976 e artigos 2º, 3º, inciso V, e 26 do Decreto Estadual nº 8.468/1976.

PENALIDADE APLICADA

Multa grave Nível 2 em 4.000 vezes o valo da Ufesp. Em caso de reincidência, multa no valor do dobro da anterior.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

H.1: QUANDO A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA AUTUADA FOR A PROPRIETÁRIA DA ÁREA ONDE OCORREU A QUEIMA:

Lançar poluentes em decorrência da queima de palha de cana-de-açúcar não autorizada para queima, na Fazenda/Sítio [•], (CCIR nº [•] – Coordenadas UTM [•], referência: [•]), de propriedade de [•], no Município de [•], causando [•] (<u>citar o incômodo constatado</u>).

H.2: QUANDO A EMPRESA AUTUADA NÃO FOR A PROPRIETÁRIA DA ÁREA, MAS, A RESPONSÁVEL PELO CULTIVO DA CANA QUEIMADA:

Lançar poluentes em decorrência da queima de palha de cana de açúcar cujo cultivo é de responsabilidade da empresa [•], sem autorização, na Fazenda/Sítio [•], (CCIR nº [•] – Coordenadas UTM [•], referência: [•]), no Município de [•] causando [•] (citar o incômodo constatado).



Referente ao Relatório à Diretoria nº 018/2020/P, de 30/03/2020

Relatora: Patrícia Iglecias

SITUAÇÃO I

SITUAÇÃO FÁTICA CONSTATADA:

Queima em área autorizada para queima, porém, ocasionando incômodos e inconvenientes ao bem-estar público, constatada em vistoria de rotina sem reclamação.

Esta penalidade será aplicada em caráter excepcional, nas condutas não enquadradas nas restrições estabelecidas pelo artigo 4º do Decreto Estadual nº 47.700, de 11/03/2003.

ENQUADRAMENTO DA INFRAÇÃO:

Artigos 2°, II, e 3° da Lei Estadual nº 997/1976, combinado com os artigos 2° e 3°, V, do Decreto Estadual nº 8.468/1976.

PENALIDADE APLICADA:

Multa grave Nível 2 em 1.001 vezes o valor da UFESP. Em caso de reincidência, multa no valor do dobro da anterior.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

Causar [•] (<u>preferencialmente descrever o tipo do incômodo causado, como, por exemplo, redução de visibilidade</u>) em decorrência da queima da palha de cana-de-açúcar realizada na Fazenda/Sítio [•], (CCIR nº [•] – Coordenadas UTM [•], referência: [•]), no Município de [•].



Referente ao Relatório à Diretoria nº 018/2020/P, de 30/03/2020

Relatora: Patrícia Iglecias

SITUAÇÃO J

SITUAÇÃO FÁTICA CONSTATADA:

Queima em área autorizada para queima, porém, causando danos à saúde pública.

ENQUADRAMENTO DA INFRAÇÃO:

Artigos 2°, I, e 3° da Lei Estadual nº 997/1976, combinado com os artigos 2° e 3°, V, do Decreto Estadual nº 8.468/1976.

PENALIDADE APLICADA:

Multa gravíssima em 5.001 vezes o valor da UFESP. Em caso de reincidência, multa no valor do dobro da anterior.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

Causar [•] (<u>citar os danos à saúde da população</u>) em decorrência do lançamento de poluentes pela queima da palha de cana-de-açúcar realizada na Fazenda/Sítio [•], (CCIR nº [•] – Coordenadas UTM [•], referência: [•]), no Município de [•].



Referente ao Relatório à Diretoria nº 018/2020/P, de 30/03/2020

Relatora: Patrícia Iglecias

SITUAÇÃO K

SITUAÇÃO FÁTICA CONSTATADA:

A cana foi colhida crua, porém, a palha deixada no terreno foi posteriormente queimada, provocando reclamações.

ENQUADRAMENTO DA INFRAÇÃO:

Artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 997/1976, combinado com artigos 2º e 3º, V, e 26 do Decreto Estadual nº 8.468/1976.

PENALIDADE APLICADA:

Multa grave Nível 2 em 1.001 em vezes o valor da UFESP. Em caso de reincidência, multa no valor do dobro da anterior.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

Ter se omitido quanto à tomada de medidas preventivas e/ou de combate e propagação do fogo, facilitando/possibilitando, assim, o lançamento de poluentes em decorrência da queima da palha de cana de açúcar deixada em terreno da Fazenda/Sítio [•], (CCIR nº [•] – Coordenadas UTM [•], referência: [•]), de propriedade de [•], no Município de [•], e que causou inconvenientes ao bem estar público.